



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 006/99

SÚMULA – Disciplina as Funções Gratificadas de que trata o § 1º do art. 159, da Lei nº 32/93-E.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Para atender encargos de Chefia ou de outra Natureza, quando não constituírem atribuições de Cargos de Provimento em Comissão, o Poder Executivo através de ato próprio, pagará aos titulares das unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, Funções Gratificadas, instituídas através da Lei nº 32/93-E, desde que esses titulares estejam em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º. A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de Chefia ou de outra natureza.

§ 2º. É vedada a acumulação remunerada de Função Gratificada com Cargo em Comissão.

Art. 2º. O valor da Função Gratificada fica fixado no percentual de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor designado.

Art. 3º. As funções gratificadas só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de Junho de 1.999.

Art. 1º. Para atender encargos de Chefia ou de outra Natureza, quando não constituírem atribuições de Cargos de Provimento em Comissão, o Poder Executivo através de ato próprio, pagará aos titulares das unidades administrativas ou com encargos de outra natureza, Funções Gratificadas, instituídas através da Lei nº 32/93-E, desde que esses titulares estejam em efetivo exercício de suas funções.

§ 1º. A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de Chefia ou de outra natureza.

§ 2º. É vedada a acumulação remunerada de Função Gratificada com Cargo em Comissão.

Art. 2º. O valor da Função Gratificada fica fixado no percentual de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo de provimento efetivo do servidor designado.

Art. 3º. As funções gratificadas só poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 22 dias do mês de Junho de 1.999.

ILSON MENDES
Prefeito Municipal